

LEI Nº 1609, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Acrescenta incisos à Lei nº 1577, de 30.10.2001, que dispõe sobre organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei nº 1577, de 30.10.2001, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 59, da Lei nº 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.”

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 61, da Lei 1577, de 30.10.2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Movimentar as contas do LAPA PREVI junto às Instituições Financeiras Oficiais.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal